



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4616/**MAP** – 30 Junho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1834/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1419 de 26 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

26. JUN 09 01419

| |
|---|
| GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>4285</u> Processo N.º <u>29/06/2009</u> |
|---|

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 2323

Sua Comunicação
06-04-2009

Nossa referência
Ent. 4160 Proc. 08.06.03.05

Assunto: Pergunta n.º 1834/X/(4.ª) - AC de 3 de Abril de 2009
Entrega do IMI sobre prédios rústicos a novas freguesias do Concelho de Odemira

Exm^a Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta ao esclarecimento solicitado na pergunta supra identificada, de informar o seguinte:

1. Face à informação recolhida junto da Direcção-Geral dos Impostos, confirma-se a não efectivação de transferência de inscrições matriciais de prédios rústicos e urbanos para as novas freguesias do Concelho de Odemira, criadas pelos seguintes normativos:
 - Lei n.º 56/88, de 23 de Maio — freguesia de Boavista dos Pinheiros;
 - Lei n.º 18-F/2001, de 3 de Julho — freguesia de Boavista dos Pinheiros;
 - Lei n.º 18-D/2001, de 3 de Julho — freguesia de Longueira/Amogrove;
 - Lei n.º 82/89, de 30 de Agosto — freguesia de Luzianes-Gare;
 - Lei n.º 84/85, de 4 de Outubro — freguesia de Pereira-Gare, cujos limites foram alterados pela Lei n.º 36/89, de 24 de Agosto;
 - Lei n.º 81/89, de 30 de Agosto — freguesia de Zambujeira do Mar.
2. Tanto quanto foi possível apurar, a não inscrição de prédios nestas freguesias, terá decorrido:



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- a) Do facto de ainda não terem sido concluídas as operações necessárias à criação cadastral das 5 novas freguesias e à alteração cadastral das outras freguesias do concelho, com a inerente desactualização das inscrições matriciais dos prédios, alguns dos quais sujeitas ao regime estabelecido no Regulamento do Cadastro Geométrico e cuja execução, renovação e conservação se encontra cometida ao IGP — Instituto Geográfico Português, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Cadastro Predial (RCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de Julho;
- b) De constrangimentos quanto aos recursos humanos e informáticos disponíveis ao nível do serviço de finanças competente, sendo que, apenas em finais de 2007, foi possível proceder a inserção das freguesias em causa na aplicação informática e à informatização de todas as matrizes rústicas das restantes freguesias.
3. Encontrando-se, assim, identificada esta situação anómala, o Governo promoveu já as diligências adequadas para que, com a brevidade possível, seja efectuada a devida afectação/alteração de matrizes no concelho de Odemira, de modo a possibilitar a transferência para as novas freguesias das receitas de IMI a que legalmente têm direito.

Com os melhores cumprimentos.

1 O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

Susana Rodrigues
Adjunta do Gabinete do
Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SEAF